Aviso de Contratação 5/2025

Termo de Inexigibilidade de Licitação

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	925797-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	09/04/2025 10:56 (v 4.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		037/2025

1. Objeto

1.1. Contratação da Atração Musical “Banda Sampri” para apresentação no dia 16 de Maio do corrente ano cerimônia dos “Destaques da Enfermagem” e encerramento do Evento 13ª SEMS, para atender as necessidades do Coren/MS.

Item	Descrição resumida	CATSERV	UNI.	QTDE	Valor unitário R$	Valor total R$
1	Realização de Show Artístico (apresentação musical), com duração estimada de 3 (três) horas, com a Banda Sampri, a ser realizada no dia 16 de maio de 2025 na cerimônia dos Destaques da Enfermagem e encerramento do Evento 13ª SEMS. Na proposta deverá estar incluso todos os custos do cachê do artista, do transporte, da hospedagem e das demais despesas específicas.	12610	SV	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000

2. Razão da Escolha do Contratado

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS), entre os dias 11 a 16 de maio do corrente ano (2025), realizará evento 13ª SEMS (Semana da Enfermagem do Mato Grosso do Sul) - alusivas aos profissionais da área da enfermagem.

2.2. No dia 16 de maio de 2025, se encerra comemorações alusivas a Semana da Enfermagem, acontecerá o fechamento do Evento com a premiação dos “Destaques da Enfermagem” e com a Apresentação Musical que é habitual acontecer em todos os Eventos desta natureza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

2.3. O grupo Musical em que buscamos a contratação além de ter seu estilo musical com influencia na musica popular brasileira em especial o samba, se encaixa perfeitamente com a proposta trazida para esse dia de premiação por conseguir trazer através de sua arte momentos intimistas até os momentos mais descontraídos que farão os participantes interagir com ritmo contagiante. Outro fator é que a banda é formada por um trio de mulheres negras, que este regional do sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem tem fortalecido a inclusão racial e lutado contra a discriminação principalmente entre os profissionais de enfermagem.

Consagração do Artista

2.4. A Banda Sampri, “nasceu numa roda de pagode em um fundo de quintal, em Campo Grande/MS, junto com a vontade de fazer música de qualidade regrada ao som de instrumento como pandeiro, cavaquinho e violão”, juntas as irmãs de sangue, Renatinha, Magally e Luciana criaram em 2002 o Grupo Sampri.

2.5. Neste ano de 2025 o grupo celebra 23 anos de carreira, assim, a Banda campo-grandense com um repertório de mistura da música popular, brasileira, composições próprias e o samba de raiz maroto é conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração do (a) artista/banda pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais, demonstrando contratações pretéritas deste artista, realizações de shows, CDs e DVDs gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do (a) artista/banda em eventos festivo de natureza similar do evento a ser realizado pelo Coren/MS, estando os mesmos anexados nos autos deste processo de inexigibilidade, para comprovar sua grande notoriedade e popularidade na mídia televisiva, consagrados pela crítica especializada e também pela opinião pública local e regional, apresentando virtudes no desempenho de sua arte (música), capaz de atender os anseios do público que deverá participar, tendo sido feita ampla pesquisa na internet sobre sua notoriedade, além da banda ter encaminhado o seu Release e Portfólio sobre sua trajetória e história, sendo anexado nos autos do processo.

2.6. Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para referida contratação.

3. Fundamentação Legal

3.1. CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.2. A contratação do artista/banda é de natureza singular, impossível de ser atribuído a qualquer procedimento competitório.

3.3. A Lei de Licitações e Contratos, sabiamente previu essas possibilidades, estabelecendo que é inexigível licitação quando se tratar de contratação de profissionais, bandas ou equipes artísticas para eventos desta natureza (Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021).

4. Justificativa de Preço

1. A futura contratada apresentou proposta de preço no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reias) e encaminhou 04 (quatro) notas fiscais (oriundo da base de notas fiscais eletrônicas do município de Campo Grande/MS), comprovando que o preço praticado pelo artista a ser contratado está dentro dos limites praticados no mercado artístico com outros Órgãos Públicos e Privados, além disso, foi juntado mais 04 (quatro) pesquisas realizadas no PNCP (Notas de Empenhos) nas quais o valor mediano de todos os preços foi de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais); demonstrando assim que o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos pelo Coren/MS pela apresentação musical encontram-se dentro do preço de mercado, ou melhor, está até abaixo do praticado no mercado artístico, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021:

> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada, conforme fundamentado acima.

5. Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) Código e elemento de despesa: .2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

6. Documentos de Habilitação

6.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a. Ato constitutivo da empresa ou Registro na Junta Comercial (conforme o caso);

b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão Conjunta CGU;

g) Certidão Conjunta TCU;

6.1.1. A documentação descrita nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI Habilitação -, poderá ser dispensada no todo ou em parte, por se tratar de entrega imediata e em razão do valor da contratação, conforme dispões a legislação vigente:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para **entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a **1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.1.1.1. O valor atualizado da dispensa de licitação que se refere o inciso acima é de R$62.725,59 (Decreto nº 12.343/2024**)** e 1/4 (um quarto) deste valor é R$ 15.681,39. O valor desta contratação direta é R$ 5.000,00 e se enquadra em serviço de pronto atendimento/entrega imediata (objeto a ser executado em até 30 dias), ou seja, se enquadra neste parâmetro.

6.2. Para contratação, deverão ainda serem apresentados:

a. Carta de Exclusividade para comercialização do Show (se for o caso);

b. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo pública.

7. Prazo de Vigência

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

7.1.1. O objeto será executado em um único dia, com data e horário agendado, conforme cronograma de apresentação musical para o encerramento do Evento 13ª SEMS.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133 /2021.

8. Das Disposições Gerais

8.1. Constitui anexo do presente Aviso de Contratação Direta (Termo de Inexigibilidade de Licitação), dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

- Estudo Técnico Preliminar;
- Gestão de Risco;

b) Anexo II – Minuta de Contrato;

c) Anexo III - Estimativa de Despesa (Mapa de Preços).

9. Da Deliberação

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para o Departamento Jurídico para continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Pública Coren/MS, conforme art. 74, “caput”,inc. II, e §2° e cumprimento do art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais:

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminha-se ao DJUR e Autoridade Competente para cumprimento do art. 72, inc. III e VIII da Lei nº 14.133

/2021:

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 10:50:50.

Despacho: Com base na argumentação desenvolvida, não vejo óbice para a Contratação Direta da Banda do Setor Artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

LEANDRO AFONSO RABELO DIAS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 10:56:33.